

LEI MUNICIPAL Nº 2444, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI/RS PARA O
EXERCÍCIO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das disposições do Art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total líquida, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 49.614.000,00 (Quarenta e nove milhões seiscentos e quatorze mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 49.614.000,00 (Quarenta e nove milhões seiscentos e quatorze mil reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I – R\$ 27.517.192,00..... do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 22.096.808,00..... do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as

diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o demonstrativo por Órgão, estão definidos no Anexo 9 (nove).

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º - Ficam o Poder Executivo e o Legislativo, dentro de suas atribuições, autorizados a abrir créditos adicionais, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total das dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível, efetivamente apurado em balanço do exercício anterior,
- III – excesso de arrecadação; e,
- IV – recursos vinculados a convênios e programas específicos.

Art. 8º - Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no *caput* do artigo anterior, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:

I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1, 2, e 3 – pessoal e Encargos Sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;

II – conservação e manutenção do patrimônio público;

III – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e Encargos da dívida;

IV – despesas financiadas com recursos vinculados e contrapartidas obrigatórias, de convênios e programas específicos;

V - e quando destinar-se a adequar dotações do mesmo órgão, projeto, ou atividade.

VI – abertura de créditos Adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

VII – suplementação de dotações destinadas à Educação, e a Saúde.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados, as suas contrapartidas e suas receitas de rendimentos financeiros.

Art. 10 – Fica o Poder executivo, autorizado a realizar, operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados, os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – A transferência financeira destinada à Câmara Municipal será disponibilizada até o dia 20 de cada mês, e nos limites estabelecidos na Lei Orgânica, devendo a mesma ser solicitada através de ofício.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 – Fica autorizada a inclusão dos termos desta lei no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

ClaudioMiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 07/12/2018.